

RESOLUÇÃO STJ N. 38 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera o art. 7º da [Resolução n. 8 de 16 de dezembro de 2010](#).

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no Processo STJ n. 7741/2012, bem como o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 24 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da [Resolução n. 8 de 16 de dezembro de 2010](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia em favor dos beneficiários da pensão.

Parágrafo único. Também serão convertidos em pecúnia, por ocasião da aposentadoria do servidor, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos nem contados em dobro, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à data da aposentadoria.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER